

Decreto nº 092/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 23 de Agosto de 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período de 23 de Agosto a 29 de Agosto de 2021, no município de São Miguel do Tapuio – PI, como estratégia para o enfrentamento à expansão da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, Inciso V do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 de agosto ao dia 29 de agosto de 2021, em todo município de São Miguel do Tapuio-Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º **Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 23 a 29 de agosto de 2021**

I – Ficarão suspensas as atividades que **envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado,, com ou sem venda de ingresso;**

II - Fica permitido de forma excepcional, as atividades oficiais como inaugurações públicas e eventos de natureza institucional, desde que obedeça todos os protocolos de medidas sanitárias;

III – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, de segunda-feira 23 de agosto a domingo 29 de agosto, **ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança, uso de paredão de som ou qualquer atividade que gere aglomeração, apenas som ambiente do próprio estabelecimento, e no seu entorno;**

IV – Ficam liberados às atividades esportivas com horário compreendido até às 22h sem a presença de público, sem a promoção de eventos que venha ocasionar aglomerações de pessoas e que sejam adotadas todas as medidas de proteção sanitária;

V – As atividades de brinquedos públicos e privado está permitido de segunda-feira 23 de agosto a domingo 29 de agosto no horário de 17:00 às 22:00 horas, sendo permitido o uso das praças públicas, com exceção da praça central Manoel Evaristo de Paiva, desde que cumpra todas as medidas sanitárias adotadas nesse Decreto;

VI – Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, , espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes semiabertos,



promovidos pelo poder público e privado, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança, só poderão funcionar até às 24 horas.

VII – Bares e restaurantes poderão funcionar do dia 23 a 29 de agosto, com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, até às 24 horas, desde que não gerem aglomeração e obedeça todos os protocolos sanitários determinados neste Decreto.

**Art. 3º Ficam liberados para funcionar de segunda-feira, 23 de agosto, a sábado, 28 de agosto, entre os horários de 05:00 às 22:00 horas, os seguintes estabelecimentos:**

I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, lojas de produtos sanitários e de limpeza, lavanderias, distribuidoras de gás e borracharias, hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes no quarto, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas;

II - serviços de estética (salões de cabeleireiros, manicure, depilação, estética facial, dentre outras), saúde humana e animal, serviços de lavagem automotivos, escritórios de advocacia, contabilidade e consultoria empresarial, pet shop e alojamento de animais, academias, borracharias e oficinas.

III – Bancos, lotéricas, serviços financeiros e distribuidoras poderão funcionar de segunda-feira, 23 de agosto a sexta-feira, 27 de agosto, no horário das 07:00 às 17:00 horas. E no sábado 28 de agosto a lotérica poderá funcionar no horário de 07:00 às 13:00 horas.

**Art. 4º Ficam liberados para funcionar de segunda-feira, 23 de agosto, a sábado, 28 de agosto, entre os horários de 5h às 18h, os seguintes estabelecimentos:**

I - lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, fabricação de móveis, comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, comércio varejista e atacadista de tecidos, vestuário e acessórios, comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosmético, artigos para viagens, reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, fabricação de celulose, papel e produtos de papel, impressão e reprodução de gravações.

II - comércio varejista e atacadista de papelaria, comércio ambulante, materiais de escritório e publicações, fabricação de produtos diversos - envolve fabricação de instrumentos musicais, artigos para o lar, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros produtos não especificados anteriormente.

**Art. 5º Nos dias 28 de agosto e 29 de agosto (sábado e domingo) no horário de 05:00 às 21:00 horas, ficam permitido o funcionamento das seguintes atividades:**

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru, e distribuidoras de gás, autoatendimento bancário, funerárias, atividades agrícolas e agroindustriais, panificadoras e padarias, borracharias e oficinas.

§ 1º Excepcionalmente, academias e similares ficam autorizadas para funcionar de segunda-feira, 23 de agosto a domingo, 29 de agosto, no horário das 05:00 as 21:00 horas, observando os protocolos previstos neste decreto.



§ 2º Postos revendedores de combustíveis podem funcionar de segunda-feira, 23 de agosto a domingo, 29 de agosto, de 7:00 hs até às 22:00 horas.

Art. 6º Os estabelecimentos essenciais e não essenciais citados no caput dos artigos 2º, II, 3º, I e II, 4º, I e II, 5º, I, deste decreto, deverão adotar medidas que possam diminuir a contaminação e transmissão da COVID-19, tais como:

- a) Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- b) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2 m<sup>2</sup> por pessoa. O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração. Não aceitando que pessoas adentrem no estabelecimento sem máscaras;
- c) Fazer sinalização no chão, cadeiras e paredes para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização do lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;
- d) Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;
- e) Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou totem com álcool a 70% na entrada do estabelecimento, procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- f) Fica determinado, nos bares, restaurantes e trailers a limitação do número de 4 pessoas por mesa, devendo cada mesa ter distanciamento de 2 metros de uma para outra, com álcool em gel 70% em cada uma destas mesas. Ficando ainda determinado que, proprietários e garçons devem estar sempre usando máscaras, e fica proibido o uso de copos de vidro;

Art. 7º Atividades religiosas poderão funcionar até as 20h, de segunda-feira, 23 de agosto, a domingo, 29 de agosto com 50% da sua capacidade não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

Art. 8º Os órgãos da administração pública municipal funcionarão, de forma presencial, mantendo contingente de 100% de servidores em atividade presencial.

Art. 9º No horário compreendido entre as 01h e as 5h, do dia 23 de agosto (segunda-feira) ao dia 29 de agosto (domingo) de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;



V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir da 01h do dia 23 de agosto se estenderá até as 5h do dia 30 de agosto de 2021.

Art. 10º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 01h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 9º deste Decreto.

**§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.**

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 11º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada em desacordo com o Inciso VI do artigo 2º deste Decreto, excepcionados os casos oficiais determinado no item II do art. 2º deste Decreto.**

Art. 12º Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar medidas complementares determinadas no anexo I deste decreto.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 23 de agosto de 2021.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 23  
de agosto de 2021.

**POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO**  
Prefeito Municipal